



Política Antissuborno e Anticorrupção

2025

POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

1. Objetivo

Esta Política tem como objetivo assegurar que representantes do **GETAP**, seus Conselheiros, Associados e Colaboradores e Terceiros conheçam e observem os requisitos não apenas das Leis Antissuborno e Anticorrupção, mas também às diretrizes adicionais da presente política, que visam a minimização de riscos para a Associação.

Assim, o que se se pretende é que, durante as atividades de representação e da condução dos trabalhos no cotidiano do **GETAP**, haja atenção aos detalhes das atividades e aos sinais de perigo, de modo a garantir que sejam aplicados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

2. Definições

- **Agente Público**, para efeitos desse procedimento, segue o conceito previsto na Lei nº 8.429/1992, ou seja, todo aquele que *exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. E, ainda, candidatos a cargos públicos em todas as instâncias (federal, estadual ou municipal e nos poderes executivo, legislativo ou judiciário).*
- **Legislação Anticorrupção**, define toda e qualquer legislação, nacional ou estrangeira que mencione as práticas de combate à corrupção e suas melhores práticas, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; Decreto nº 8.420/145, que regulamenta a Lei 12.846/13, *FCPA (Foreign Corrupt Practices Act)* legislação norte-americana que visa combater atos de corrupção transnacional por determinadas pessoas ou entidades relacionadas aos Estados Unidos; e *UKBA (United Kingdom Bribery Act)* legislação britânica de combate à corrupção.
- **Legislação Antitruste**, remete à Lei nº 12.529/11, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.
- **Coisa de valor**, significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Pode também incluir, mas não se limitando a patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.
- **Compliance**, o termo Compliance é originário do verbo, em inglês, *to comply*, que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto conforme a legislação e regulamentação aplicável ao **GETAP** e suas atividades, de acordo com o Código de Conduta e os instrumentos normativos.
- **Corrupção**, é o desvio de conduta, por Agente Público, de qualquer nível ou instância, ou por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, cujo objetivo seja obter vantagem indevida para si, para outrem ou para grupo de pessoas. Pode ser entendido, também, como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício ou vantagem que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes ou agentes públicos, quer com partes privadas.

- **Due Diligence**, é o procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer o Terceiro com o qual o **GETAP** pretende se relacionar e interagir.
- **Leis Antissuborno e Anticorrupção**, são as leis elaboradas visando estabelecer as regras que irão coibir as práticas de Corrupção e Suborno. Dessa forma, é importante que sejam observadas as Leis Antissuborno e Anticorrupção abaixo, bem como todas as demais leis e normas antissuborno e anticorrupção aplicáveis nos termos da legislação brasileira:
 - **Lei 12.846/2013** - Lei sobre prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei Anticorrupção brasileira).
 - **FCPA – Foreign Corrupt Practices Act** - Lei sobre práticas de Corrupção no exterior dos Estados Unidos da América.
 - **UK Bribery Act – United Kingdom Bribery Act** - Lei anti-suborno do Reino Unido.
- **Pagamento de Facilitação** são pagamentos de qualquer valor, feitos para garantir ou acelerar as ações de rotina ou, de outra forma, induzir Agentes Públicos ou Terceiros a realizar funções de rotina que são obrigados a realizar, como emissão de licenças ou alvarás, controles de imigrações, liberação de bens retidos em alfândega ou fiscalizações diversas. Isto não inclui taxas administrativas legalmente aplicáveis.
- **Propina**, é o dinheiro ou vantagem indevida obtida ou fornecida de forma e/ou para fins ilícitos.
- **Stakeholder** (em Português, parte interessada ou interveniente), é um dos termos utilizados em diversas áreas como gestão de projetos, comunicação social (Relações Públicas) administração entre outras, referente às partes interessadas que devem estar de acordo com as práticas de governança corporativa executadas pela empresa.
- **Suborno**, consiste no ato de induzir alguém, seja um Agente Público ou Terceiro, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, indevidos, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimento, benefícios, vantagens ou qualquer Coisa de Valor.
- **Colaborador**, refere-se a todo e qualquer Associado, Diretor, Conselheiro, empregado, estagiário, menor aprendiz e demais colaboradores que compõem o quadro do GETAP.
- **Terceiro**, refere-se, mas não se limitando a, a toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que o **GETAP** se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, fornecedor, consultor, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome do **GETAP** para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Agente Público, com o Governo ou com outros Terceiros em nome do **GETAP**.

3. Introdução

O **GETAP** tem como objetivo contribuir para a melhoria da legislação tributária do país através de estudos elaborados com seus Associados, com a produção de material técnico a ser levado pelos representantes para apreciação dos Agentes Públicos das diversas esferas do Governo. Pela natureza dessa relação, os seus Representantes, Conselheiros, e demais pessoas que os acompanham nessa interação estão expostos a diversos riscos.

Ainda que em um contexto diferente, esses riscos também se encontram presentes no cotidiano dos Colaboradores e Terceiros da organização.

Dessa forma, todos devem atentar aos sinais de perigo mostrados mais adiante.

4. Diretrizes

4.1. Gerais

Em consonância com o Estatuto Social, todos devem zelar pelo prestígio, credibilidade e honorabilidade do **GETAP** visando garantir a sustentabilidade e a perenidade da Associação.

Por esse motivo, apesar da presente política ter foco especial na prevenção à corrupção e ao suborno, **o GETAP demanda de todos os stakeholders o pleno atendimento a toda a legislação aplicável à Associação**, incluindo a prevenção a crimes contra a ordem tributária, fraudes tributárias, prevenção à lavagem de dinheiro, conflitos de interesses, crimes contra a ordem econômica, entre outros.

Todos devem manter o comprometimento e reportar quaisquer indícios de conduta inadequada. Consultas, suspeitas ou sugestões devem ser direcionadas para o seguinte canal de comunicação:

- **CANAL DE ÉTICA** - telefone 0800 800 8338 ou através do site <https://contatoseguro.com.br/getap>.

O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos os Associados, Diretoria, Conselho Consultivo, Colaboradores e Terceiros, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das sanções, medidas disciplinares, comerciais e legais que se apliquem.

4.2. Suborno, Pagamento e Recebimento de Propina

- a) Todas as pessoas que atuam em nome do **GETAP** estão proibidas de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) suborno, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer Coisa de Valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, nacional ou estrangeiro, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da Associação.
- b) Nenhum Conselheiro, Associado, Colaborador ou Terceiro poderá ser retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de tempo na colocação de pleitos, ou da obtenção de licenças e autorizações para o **GETAP**, resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar propina.
- c) As Leis Antissuborno e Anticorrupção se aplicam a qualquer indivíduo que:
 - Aprovar o pagamento de propina;
 - Fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
 - Retransmitir instruções para pagamento de propina;
 - Encobrir o pagamento de propina; ou
 - Cooperar com o pagamento de propina.

4.3. Brindes, presentes, viagens e entretenimentos

- a) Nenhum brinde, presente, viagem ou entretenimento pode ser dado a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem ao **GETAP**, aos seus membros Associados, individualmente ou em conjunto, ou a seus colaboradores ou terceiros.
- b) A política de benefícios, brindes e hospitalidades dispõe de diretrizes e procedimentos específicos sobre o assunto e todos os Colaboradores e Terceiros devem agir em conformidade com tal norma.

4.4. Doações e Patrocínios

- a) É vedado quaisquer doações ou patrocínios a qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, ou serem considerados influentes em uma decisão de negócios.
- b) Doações a causas beneficentes devem ser aprovadas pela Diretoria e somente podem ser realizadas para instituições registradas nos termos da legislação aplicável, por razões filantrópicas legítimas para servir interesses humanitários e de apoio a instituições culturais e educacionais.
- c) Doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, com recursos do **GETAP** são estritamente proibidas, conforme legislação em vigor.
- d) Eventuais patrocínios devem ser baseados em contratos formalizados entre o **GETAP** e Terceiros que os receberão.
- e) Os patrocínios ou doações devem ser previamente aprovados por escrito pela Diretoria.
- c) A Política que estabelece as normas de Benefícios, Brindes, Hospitalidades, Doações, Contribuições e Patrocínios, dispõe de diretrizes e procedimentos específicos sobre o assunto e todos os Associados, Diretores, Conselheiros, Colaboradores e Terceiros.

4.5. Pagamentos de Facilitação

O **GETAP** proíbe a negociação, oferta, promessa, viabilização, pagamento, autorização e realização de pagamentos facilitadores.

4.6. Terceiros

- a) O **GETAP** somente faz negócios com terceiros que tenham reputação e integridade ilibadas e que sejam tecnicamente qualificados.
- b) O **GETAP** não admite, em hipótese alguma, que qualquer Terceiro exerça qualquer tipo de influência imprópria em seu benefício sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.
- c) O **GETAP** não admite a contratação de Terceiros que tenham relação indevida, direta ou indiretamente, com Agentes Públicos.
- d) Previamente à contratação de terceiro deve ser verificado se este está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas de corrupção ou ilícitas, bem como se está sendo investigado, processado ou se foi condenado por tais práticas.
- e) Em todos os contratos firmados com Terceiros deve ser obrigatoriamente solicitada a inclusão da Cláusula Anticorrupção, conforme modelo constante da Política de Gestão de Contratos, para assegurar o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção. Qualquer exceção ou alteração na redação desta cláusula deve ser formalmente aprovada pela Diretoria.
- f) O **GETAP** não admite nenhuma prática de Corrupção por parte de Terceiros que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

4.7. Gestão dos contratos

Todos os contratos firmados pelo **GETAP** devem, necessariamente ser legais, lícitos e éticos. A contratação de produtos, serviços gerais e de terceiros para a execução de serviços especiais deve ocorrer na mais perfeita lisura, visando atender os benefícios da Associação.

4.7.1. Processo de compras

- a) Todo processo de escolha do fornecedor deve ser feito com base no mérito deste e não mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.
- b) Durante o período que envolve a decisão, os envolvidos não podem receber ou ofertar qualquer tipo de presente, vantagem, benefício, entretenimento e/ou informação privilegiada, de e/ou para qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela Agente Público ou não.

4.7.2. Due Diligence

- a) Antecipadamente à contratação de Terceiros, em especial, mas não se limitando a despachantes, consultores em geral, advogados, construtoras e empreiteiras, vigilância e segurança, contadores, arquitetos e técnicos em licenças ou alvarás, agências de *marketing*, viagens ou Relações Públicas, deve-se realizar diligências apropriadas para avaliar a reputação, qualificações, a situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção.

4.7.3. Acompanhamento

- a) Após a contratação dos Terceiros, é dever do responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às Leis Antissuborno e Anticorrupção.
- b) Se houver notícia ou qualquer motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pelas Leis Antissuborno e Anticorrupção ou por esta política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido a um Terceiro ou Agente Público em nome do **GETAP**, direta ou indiretamente, deverá ser comunicado tal fato imediatamente aos canais de comunicação mencionados anteriormente.

5. Sinais de alerta

- a) Para garantir o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção, os Diretores, Conselheiros, Colaboradores e Terceiros devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo.

Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de Suborno ou Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Terceiros ou Agentes Públicos com os quais se relaciona. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas até que a Associação esteja certa de que não representam uma real infração às Leis e a esta política.

- b) Com relação a pagamentos ou benefícios, os Diretores, Conselheiros, Colaboradores e Terceiros devem dedicar especial atenção aos seguintes sinais de alerta, tais como:
 - A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à Suborno, Corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
 - A contraparte pediu uma comissão ou pagamento que é excessivo em relação ao mercado e que deve ser pago em dinheiro ou de outra forma irregular ou não usual;
 - A contraparte é controlada por um Agente Público, ou possui em seus quadros um Agente Público, ou tem relacionamento próximo com o Governo;
 - A contraparte é recomendada por um Agente Público;
 - A contraparte fornece ou emite fatura ou outros documentos duvidosos;

- A contraparte se recusa a incluir cláusula anticorrupção no instrumento contratual;
 - A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
 - Percepção de que a doação para uma instituição de caridade ou patrocínio a determinado evento a pedido de um Agente Público é uma troca para uma ação governamental; e,
 - A contraparte não possui escritório ou funcionários, ou o escritório aparenta ser de “fachada”.
- c) A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.
- d) Ao perceber qualquer sinal de alerta, o stakeholder deve comunicar tal fato imediatamente aos canais de comunicação mencionados anteriormente.

6. Conscientização e treinamento

Uma campanha regular de comunicação visa manter todos os stakeholders informados sobre os temas legais mais importantes no âmbito da Associação.

O **GETAP** também promove, periodicamente, treinamentos sobre seu Código de Conduta, sobre as políticas e as Leis Antissuborno e Anticorrupção, Conflitos de Interesse e outros temas associados, sendo que os treinamentos poderão eventualmente ser ministrados por meio de teleconferência, videoconferência, treinamentos via web ou outro que não seja presencial.

7. Registros

O **GETAP** deve se assegurar que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e com a devida classificação contábil. Em hipótese nenhuma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos podem constar dos livros e registros.

8. Controles Internos

O **GETAP** deve manter controles internos que ofereçam a segurança para que:

- Todas as operações executadas sejam aprovadas por pessoas autorizadas.
- Todas as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a essas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos.
- O acesso aos ativos somente seja permitido de acordo com a aprovação geral ou específica da respectiva Diretoria responsável.
- Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças eventualmente apuradas.

Se houver conhecimento ou suspeita que qualquer pessoa está, direta ou indiretamente, manipulando os livros e registros do **GETAP** ou tentando, de qualquer outra forma, esconder ou camuflar pagamentos ou

registros da Associação, tal fato deverá ser comunicado imediatamente através dos canais de comunicação mencionados anteriormente.

9. Violações e sanções aplicáveis

As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas através dos canais de comunicação mencionados anteriormente.

Não é permitida ou tolerada qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresentar uma denúncia de boa-fé de violação a esta política ou às Leis Antissuborno e Anticorrupção.

Independentemente de as comunicações serem identificadas ou anônimas, o **GETAP** irá tomar medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade e anonimato de qualquer denúncia realizada.

Caso a(s) violação(ões) sejam confirmadas, estão previstas sanções associativas, medidas disciplinares ou contratuais na Política de Consequências, que podem ser de natureza interna ou externa (medidas legais).

As violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção podem resultar em penalidades civis e criminais para o **GETAP**, para seus Associados, Diretores, Conselheiros, Colaboradores, Terceiros ou Agentes Públicos envolvidos. Eventuais multas impostas às pessoas físicas por violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção não serão pagas pelo **GETAP**.